

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 28, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: VSTP Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do FIAP - Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201719723		
PARECER CNE/CES Nº: 799/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719723, em 5 de dezembro de 2017, com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo da Instituição de Educação Superior (IES) em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), conforme segue, *ipsis litteris*:

[...]

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA - FIAP (852), com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA - FIAP, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719723 em 05/12/2017.

Observação: em 05/12/2017, a FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA - FIAP protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201719723 no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de PARECER FINAL, a Instituição protocolou junto ao MEC o Ofício 11/2019, datado de 31/05/2019, (processo SEI nº 23000.017072/2019-18), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 144939, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201719723). Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução

CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade de Informática e Administração Paulista - FIAP, código e-MEC nº 852, é instituição privada, credenciada pelo Decreto s/n, de 24 de dezembro de 1991, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 357 de 05/04/2012, DOU de 10/04/2012, a IES também foi credenciada para a oferta de Ensino à Distância pela Portaria nº 645 de 18/07/2016. A IES está situada à Avenida Lins de Vasconcelos, 1264, Cambuci. São Paulo - SP. CEP:01538-001. A IES também possui uma outra unidade na Avenida Paulista, nº 1.106, 7º andar Conjunto 71 a 74, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/06/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 5 (2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

201906252 – Reconhecimento EAD – Marketing – fase: DESPACHO SANEADOR;

201906253 – Reconhecimento EAD – Defesa Cibernética – fase: DESPACHO SANEADOR;

201906254 – Reconhecimento EAD – Jogos Digitais – fase: SEC. DESPACHO SANEADOR;

201906255 – Reconhecimento EAD – Produção Multimídia – fase: DESPACHO SANEADOR;

201901841 – Reconhecimento – Marketing fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201901565 – Credenciamento de Centro Universitário;

201901289 – Autorização – Produção Multimídia - fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201901290 – Autorização – Banco de Dados – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201901292 – Autorização – Jogos Digitais – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201901293 – Autorização – Inteligência Artificial – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201901294 – Autorização – Defesa Cibernética – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201901296 – Autorização – Inteligência Artificial – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201901297 – Autorização - Inteligência Artificial – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201815388 – Reconhecimento – Análise e Desenvolvimento de Sistemas - PARECER FINAL;

201815391 – Reconhecimento – Gestão da Tecnologia da Informação – INEP/AVALIAÇÃO;

201715219 - Reconhecimento – Gestão da Tecnologia da Informação - PARECER FINAL;

201715221 - Reconhecimento – Análise e Desenvolvimento de Sistemas - PARECER FINAL;

201715222 - Reconhecimento – Análise e Desenvolvimento de Sistemas - PARECER FINAL;

201715223 – Reconhecimento – Jogos Digitais – PARECER FINAL;

201715224 – Reconhecimento - Jogos Digitais – PARECER FINAL;

201615821 – Renov. Reconhecimento – Sistemas para a Internet - PARECER FINAL;

201610928 - Renov. Reconhecimento – Engenharia de Computação - PARECER FINAL;
 201607493 – Autorização EAD – Engenharia de Computação - – INEP/AVALIAÇÃO;
 Além do processo de Recredenciamento.
 (Consulta 21/06/2019).

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA – FIAP é mantida pela VSTP EDUCAÇÃO LTDA. código e-MEC nº 14753, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0001-55, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 14/08/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 06 de fevereiro de 2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 30/07/2019 a 28/08/2019.

O sistema e-MEC não registra outras Mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 22547	Portaria 268 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC –
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 1210193 EAD	Portaria 364 de 08/08/2016	Aut. EAD	CPC - - CC 5
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 58360	Portaria 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 1204643	Portaria 342 de 29/05/2014 201715221 Rec.	Aut.	CPC 4 – CC 5
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 1204842	Portaria 611 de 30/10/2014 201715222 Rec.	Aut.	CPC 5 – CC 5
Banco de Dados, bac. 72283	Portaria 528 de 01/08/2018	Rec.	CPC - - CC 4
Defesa Cibernética, bac. 1364831 EAD	Portaria 965 de 01/09/2017 201906253	Aut. EAD	CPC - - CC 4
Defesa Cibernética, bac. 1364829	Portaria 240 de 30/03/2017	Aut.	CPC - - CC –
Defesa Cibernética, bac. 1364830	Portaria 240 de 30/03/2017	Aut.	CPC – CC -
Engenharia de Computação, bac. 105690	Portaria 516 de 15/10/2013 201610928 Renov. Rec.	Rec.	CPC 4 - CC 4
Engenharia de Produção, bac. 1107746	Portaria 743 de 10/12/2014	Aut.	CPC 3 - CC 4
Engenharia Mecatrônica, bac. 1321512	Portaria 816 de 29/10/2015	Aut.	CPC - - CC -
Gestão da Tecnologia da Informação, tec. EAD 1210192	Portaria 365 de 08/08/2016 201815391	Aut. EAD	CPC - - CC 4
Gestão da Tecnologia da Informação, tec. 1205714	Portaria 217 de 13/05/2019	Rec.	CPC 4 – CC 5

<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tec. 1205715</i>	<i>Portaria 342 de 29/05/2014 201715219</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tec. 1257521</i>	<i>Portaria 88 de 20/02/2019</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Jogos Digitais, tec. EAD 1364554</i>	<i>Portaria 1041 de 03/10/2017 201906254</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Jogos Digitais, tec. 1257519</i>	<i>Portaria 217 de 13/05/2019 201715223</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Jogos Digitais, tec. 1260228</i>	<i>Portaria 719 de 27/11/2014 201715224</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Marketing, tec. EAD 1364840</i>	<i>Portaria 1041 de 03/10/2017 201906252 Rec.</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Marketing, tec. 1364839</i>	<i>Portaria 916 de 28/12/2018 201901841</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Marketing, tec. 1466479</i>	<i>Portaria 216 de 13/05/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Marketing, tec. 1466843</i>	<i>Portaria 216 de 13/05/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC-</i>
<i>Produção Multimídia, tec. 1364847</i>	<i>Portaria 1117 de 30/10/2017 201906255</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>EAD</i>			
<i>Produção Multimídia, tec. 1364467</i>	<i>Portaria 274 de 19/04/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Redes de Computadores, tec. 70036</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>
<i>Sistemas de Informação, bac. EAD 1364849</i>	<i>Portaria 964 de 01/09/2017</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Sistemas de Informação, bac. 57984</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Sistemas para Intenet, tec. 80960</i>	<i>Portaria 429 de 29/07/2014 201615821</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/02/2019 a 07/02/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 144939.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>5.00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.50</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4.27</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4.75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4.82</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Por não cumprir o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a SERES decidiu instaurar Diligência solicitando o cumprimento da referida legislação.

A Instituição, em resposta à diligência, apresentou esclarecimentos e documentos comprovando possuir o atendimento às exigências legais de segurança predial, como também, apresentou o atendimento ao plano de garantia de acessibilidade. Conforme se observa da resposta da diligência, a Faculdade de Informática e Administração Paulista - FIAP, atendeu ao solicitado estando de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação que rege essa matéria.

Em resposta à diligência a IES apresentou os seguintes documentos:

- Certificado de Acessibilidade emitido pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, datado de 09/11/2017;*
- Certificado: Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros socorros, datado de 28/01/2019, assinado por Erlon Torres Soares – Técnico em Segurança do Trabalho MTE – 25047/MG;*
- Auto de Vistoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo/Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo datado de 21/01/2019;*
- Plano de Emergência Contra Incêndios, emitido pela Brigada de Incêndios, assinado por Luiz Carlos de Souza – Técnico de Segurança do Trabalho;*
- Contrato de Prestação de Serviços Gerais, entre Theodomiro de Toledo Piza Neto (Infinity Serviços Gerais) e a VSTP Educação Ltda., Datado de 19/09/2016;*
- Auto de Verificação de Segurança, emitida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, datado de 01/04/2015;*
- Plano de Acessibilidade/FIAP/2017.*

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade de Informática e Administração Paulista – FIAP foi 5 (cinco).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Após atendimento de Diligência, a Instituição anexou o Plano de Acessibilidade e Certificado de Acessibilidade emitido pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também, atendendo a Diligência a Instituição apresentou o Plano de Emergência Contra Incêndios e Auto de Vistoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo/Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, datado de 21/01/2019;

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Informática e Administração Paulista - FIAP encontra-se em ótimas condições para ser recredenciada, o atendimento à Diligência e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - A IES preconiza um plano de avaliação institucional, que promove e implementa uma cultura de inovação permanente e de transformação autorregulada, com evidência e apropriação dos resultados dotada da capacidade de atuação proativa às demandas interna e externa, visando adequações e implementações das melhorias contínua.

EIXO 2 - As políticas que promovem o desenvolvimento institucional atendem ao previsto do PDI. Políticas institucionais envolvendo memória e patrimônio cultural, produção artística, igualdade étnico-racial, direitos humanos e meio ambiente necessitam de consolidação de suas políticas no PDI.

EIXO 3 - As políticas acadêmicas institucionais da FIAP são norteadoras para a concretização da missão, valores e objetivos da IES. Observou-se pelas evidências uma preocupação em oferecer um ensino de altíssima qualidade integrando às atividades de pesquisa e extensão, com destaque em eventos nacionais e internacional. No entanto, a IES deve fortalecer a comunicação com o público externo, publicações em revista com Qualis/CAPES, e principalmente o registro de patentes dos trabalhos desenvolvidos.

EIXO 4 - As políticas de gestão são destaque nesse processo avaliativo, onde inúmeras iniciativas corroboraram a excelente avaliação desse eixo. Cabe à IES detalhar o acompanhamento e a criação de indicadores de desempenho para monitoramento do orçamento estabelecido no PDI.

EIXO 5 - A infraestrutura da IES busca uma maior interação com a comunidade interna, de forma organoléptica que se traduz na ergonomia dos espaços. A instituição se difere pela limpeza e manutenção com todos os espaços regularmente monitorados e com políticas sólidas de controle de qualidade. Contudo, a IES ainda não possui de forma satisfatória a questão da acessibilidade, que pode dificultar o acesso livre aos seus espaços por parte de deficientes visuais. Alguns pontos de

acesso, não possuem quadros informativos em Braille e nos seguimentos de pisos táteis existem alguns pequenos descuidos provocando possíveis dúvidas ao se caminhar por eles, podendo levar a um acidente de baixíssima proporção por parte do deficiente visual.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1991.</i>			
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>Justificativa: Na relação de docentes, do relatório da Comissão de Avaliação, consta que a IES possui um total de 121 docentes, destes 34 docentes (28%) estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i>	X		
<i>Justificativa: De acordo com o relatório dos Especialistas a Instituição possui um total de 109 (cento e nove) docentes, 84% (oitenta e quatro) com titulação stricto sensu. Indicador atendido.</i>			
<i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>			
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição oferta 30 (trinta) cursos presenciais e à distância, destes 10 (dez) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</i>			
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i>	X		
<i>Justificativa: Consta no processo e-Mec 201901565 – credenciamento de Centro o PDI (2018 – 2022) e Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro. Indicador atendido.</i>			
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros</i>	X		

<p><i>Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</i> <i>“A IES possui políticas consolidadas de incentivo a extensão previstas no PDI e institucionalizadas. Os alunos e docentes relataram nas reuniões as principais atividades/projetos previstos no calendário acadêmico, como o Next Festival e o Whorshop do bem. As ações desenvolvidas são extremamente valorizadas pelos discentes e docentes, as quais são estimuladas pela IES, onde os mesmos são premiados com curso da Babson e hospedagem em Boston por uma semana. (...).”</i></p>			
<p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: A Comissão, no relatório de avaliação, registrou Conceito 5 para esse indicador. Com a seguinte justificativa: “As políticas de pesquisa, inovação e desenvolvimento artístico estão previstas no PDI, na qual se observa o alinhamento com as práticas observados in loco, por meio do acesso aos regulamentos, editais e relatórios. A IES possui programa de iniciação científica que oferta bolsas, com financiamento próprio e prêmios das empresas parceiras. (...)”</i></p>	X		
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: Segundo as informações da Comissão de Avaliação:</i> <i>O Plano de Carreira Docente está adequado ao Projeto Pedagógico e às peculiaridades da FIAP, assegurando viabilidade técnica e é condizente com as condições de disponibilidade financeira da instituição, atendendo à legislação vigente, está devidamente protocolado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em São Paulo.</i></p>	X		
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com ótimos conceitos.</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</i></p>	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Informática e Administração Paulista - FIAP, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do FIAP Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista - FIAP, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com Conceito Institucional (CI) 5 (cinco); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, este Relator entende que estão presentes todos os requisitos indispensáveis para que se proceda ao credenciamento do FIAP - Centro Universitário, mediante a transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do FIAP - Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido por VSTP Educação Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente